



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 427

De 09 de novembro de 2007

Projeto de Lei Complementar nº 050/07

Autor: Vereador Carlos Alberto do Nascimento

Institui Ações de Proteção aos Animais e à posse responsável no Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de novembro de 2007, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído Ações de Proteção aos Animais no Município de Araraquara, com a finalidade de estimular a posse responsável, evitar a procriação desordenada, regulamentar a prática de morte provocada de animais apreendidos e a guarda de cães no Município.

Art. 2º As Ações de Proteção aos Animais no âmbito do Município de Araraquara consistem em:

- I - Estimular a posse responsável de animais através da educação ambiental;
- II - Instituição de abrigo adequado para animais destinados à adoção;
- III - Incentivos à adoção de animais;
- IV - Esterilização de animais domésticos, nos termos da regulamentação desta lei;
- V - Destinação adequada aos corpos de animais mortos;

Art. 3º A posse responsável implica aos cidadãos promover o tratamento adequado aos animais, incluindo a vacinação, cuidados com a segurança de munícipes e de outros animais e os cuidados necessários à subsistência e tratamento adequado do animal.

§ 1º São objetivos da posse responsável o combate ao abandono, a procriação não-planejada e a preservação dos direitos dos animais.

§ 2º Zelar pela saúde pública e dos animais.

§ 3º O não cumprimento do disposto no artigo 3º, implicará em sanções interpostas pela regulamentação desta lei.

Art. 4º Os animais recolhidos que forem considerados aptos à adoção serão destinados a um abrigo diferenciado.

17:15 21/02/2008 002298 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

garantindo integridade da saúde do animal a fim de evitar contaminações pelo contato com animais doentes.

§ 1º No recolhimento de animais ao abrigo será observado o procedimento de identificação e registro do animal apreendido;

§ 2º O proprietário do animal poderá recuperar o animal mediante o ressarcimento ao Poder Público das despesas geradas pelo recolhimento e pela esterilização do animal, seguido da aplicação de multa quando ficar comprovado o não cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Para ser levado à adoção o animal deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado e ter o micro chip implantado, devendo após a apresentação das medidas necessárias à posse responsável, exigir termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção.

Art. 6º Ficará permitida a prática de morte provocada de animais estritamente nos seguintes casos:

- I** - Ser o animal comprovadamente portador de doença de caráter irreversível e terminal;
- II** - Observado o inciso I, deste artigo, estar o animal causando situações de potencial risco à saúde pública ou a outros animais;
- III** - Estar o animal em estado terminal ou em situação que caracterize extremo sofrimento, sem a perspectiva de reversão da situação.

Parágrafo único. Os procedimentos para a morte provocada não poderão causar sofrimento aos animais.

Art. 7º A captura de animais será feita atendendo única e exclusivamente a critério de autoridade competente ou a solicitações de munícipes quando:

- I** - O animal se apresentar agressivo atentando contra a integridade física dos munícipes ou em eminência de.
- II** - Animal atropelado.
- III** - Animal invasor.
- IV** - Animal debilitado em vias públicas.

Parágrafo único. Quando do recolhimento, o agente que efetuar a apreensão do animal deverá registrar o local, data e hora da apreensão bem como outras informações que posteriormente levem a identificação do responsável pelo animal, para que, quando necessário, sejam aplicadas as sanções pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

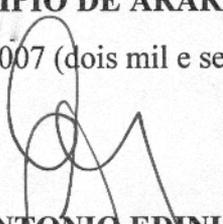
Art. 8º As universidades, clínicas veterinárias e organizações não-governamentais poderão aderir às Ações de Proteção aos Animais, mediante convênio com o Poder Público para os fins desta lei e de sua regulamentação.

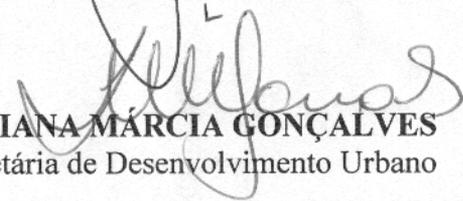
Art. 9º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

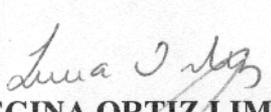
Art. 10. Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

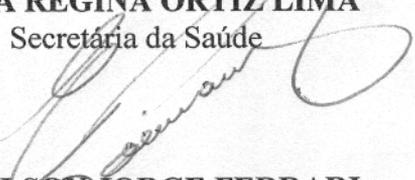
Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

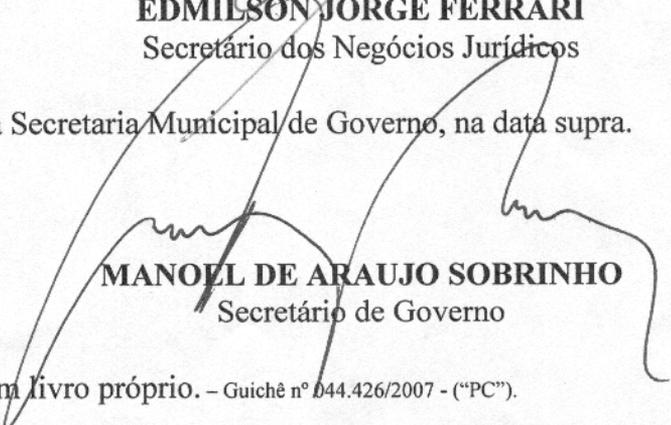

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano


LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Secretária da Saúde


EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. – Guichê nº 044.426/2007 - ("PC").